



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 94/2020

Processo nº 6726/2020

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JUANY DE OLIVEIRA ME**, com sede na Rua Antônio Pinheiro, nº L-686, Jardim Planalto Verde II, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.899.001/0001-73 e CCM nº 30242, neste ato representada por sua titular, a senhora **JUANY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 41.852.600-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 299.446.798-44, residente e domiciliada no endereço retrocitado, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de moto-frete para entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicleta de propriedade da **CONTRATADA**, devidamente equipada com baú de transporte específico para este tipo de ofício e conduzida por profissional habilitado e identificado.

1.1.1 - Os serviços são necessários para atendimento ao projeto “Remédio em Casa” e para as demais necessidades de transferência de documentos, materiais e insumos por parte da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**.

1.2 - O serviço será prestado de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, e deverá atender o cronograma de 15 (quinze) entregas diárias ou 60 (sessenta) quilômetros/dia.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por telefone, aplicativo de mensagens/voz/vídeo, SMS ou e-mail, com atendimento efetuado através do comparecimento do motociclista ao endereço informado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

2.2 - A área abrangida pelo contrato contempla todo o município de Pederneiras/SP.

2.3 - Os documentos ou volumes deverão ser retirados no local indicado pelo responsável do **CONTRATANTE** e entregues aos respectivos destinatários no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

2.4 - A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.

2.4.1 - Quando do transporte de medicamentos, a **CONTRATADA** deverá assinar/preencher a guia de controle de saída e entregá-la para a farmacêutica responsável do Centro de Especialidades e Diagnóstico, sito à Rua Pedro Gaziro, N-385, Parque Pederneiras II, nesta cidade de Pederneiras/SP.

3 - DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pela realização dos serviços, perfazendo um valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.1.1 - O primeiro pagamento somente será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços mensais prestados, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

4.1.1 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal mensalmente, ou seja, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para que o pagamento ocorra nas condições acima acordadas.

4.2 - Quando da realização do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, caso seja necessário, cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

4.3 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar, caso seja necessário, cópias autenticadas das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços.

4.4 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

4.5 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, sendo esses obrigatórios, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

4.6 - Os serviços executados em desacordo com as especificações não serão atestados pela fiscalização.

4.7 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.7.1 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.7 e 4.7.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**.

5.2 - Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.3 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua nos regimes de horários descritos no subitem 1.2.

5.4 - Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

5.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

5.7 - Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação dos documentos e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo **CONTRATANTE**.

5.8 - Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes.

5.9 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pelo preposto do **CONTRATANTE**.

5.10 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**.

5.11 - Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.12 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

5.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

5.14 - Fornecer uniformes e seus complementos a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, cinto, capacete, luva, crachá de identificação, sapatos, capa de chuva, etc.

5.15 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

5.16 - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza, praticadas durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do **CONTRATANTE**.

5.17 - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.18 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços.

6 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1 - O **CONTRATANTE**, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

6.2 - Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento.

7 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

7.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

8.3 - Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 3.1 poderá ser atualizado, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

9 - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 370 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.01 - Diretoria de Atenção Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.4 - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

12.5 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

12.6 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário Municipal de Saúde, que acompanhará a sua execução.

12.7 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 - DO FORO

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 07 de julho de 2020.

JUANY DE OLIVEIRA
Juany de Oliveira ME

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Juany de Oliveira ME

CONTRATO Nº 94/2020

OBJETO: Prestação dos serviços de moto-frete para entrega e coleta de pequenas cargas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 07 de julho de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Juany de Oliveira

Cargo: Proprietária

CPF: 299.446.798-44

RG: 41.852.600

Data de Nascimento: 05/09/1981

Endereço residencial completo: Rua Antônio Pinheiro, nº L-686, Jd. Planalto Verde II – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: juanyoliveira38@gmail.com

E-mail pessoal: juanyoliveira38@gmail.com

Telefone(s): (14) 98826 5698

Assinatura: _____